



**Processo Geral nº 002/2025 – Poder Legislativo Municipal**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

### **OBJETO:**

**ITEM 1.** Serviços de gravação/transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, com publicação nas Redes Sociais do órgão.

**OBS:** *Sessões Extraordinárias e Solenes, quando transmitidas, serão pagas proporcionalmente ao valor contratado.*

**ITEM 2.** Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) e rádios que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

### **EMPRESA CONTRATADA/VALORES/PRAZO:**

**JOSIANE DE AGUIAR 06592885912**

**CNPJ nº.:** 33.780.021/0001-26

**VALOR TOTAL/ANO:** R\$ 36.000,00

**VALOR MENSAL INICIAL:** R\$ 3.000,00

**PRAZO:** 12 meses (Prorrogáveis)



**TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA  
DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, em nome da sua presidente vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à Contratação de empresa especializada, com conhecimento técnico execução de serviços de transmissão das sessões pelas redes sociais (Facebook e/ou Instagram) e ainda prestar serviços de assessoria de imprensa, nos moldes expressos no objeto deste processo.

Dessa forma, aguarda-se a autorização para a abertura do processo administrativo em questão.

Cacique Doble - RS, 22 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES**  
**Presidente do Legislativo Municipal**



## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, inciso I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no art. 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se a possibilidade que poderá ser utilizada por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Outra possibilidade, seria a elaboração de norma no respectivo âmbito administrativo que trate do objeto em questão, é claro, seguindo preceitos constitucionais no que diz respeito a competência para legislar.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, 22 de janeiro de 2025.

**JULIANO DE MATTOS SALLES**  
**Oficial Legislativo**  
*Agente de Contratação Designado*  
*Portaria nº 012/2023*

**SOMER IDEA**  
**OAB/RS nº. 60.821/RS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**  
**JANEIRO/2025**

**1. OBJETO**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO
01	UND/ MÊS	Serviços de gravação/transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, com publicação nas Redes Sociais do órgão. <b>OBS:</b> <i>Sessões Extraordinárias e Solenes, quando transmitidas, serão pagas proporcionalmente ao valor contratado.</i>
02	UND/ MÊS	Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) e rádios que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o princípio da publicidade, o princípio da transparência dos atos públicos e o da legalidade, a transmissão das sessões nos termos propostos vem ao encontro dos mesmos, hoje a vinculação na mídia e redes sociais de tais atos é algo de extrema relevância no setor público. Além de atender aos preceitos supracitados, possibilita em tempo real o acompanhamento pelos munícipes dos trabalhos de seus representantes.

Além disso, os serviços de assessoria de imprensa, complementa os argumentos supracitados, pois a formulação de matérias, auxílio e acompanhamento profissional, torna as divulgações de todos os atos, mais palpáveis e acessíveis ao público em geral.

Dito isso, é plenamente justificável a respectiva contratação e manutenção dos serviços ora elencados no objeto deste processo.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo, no que diz respeito aos serviços mencionados anteriormente, a contratada deve cumprir com as obrigações contidas neste documento referencial, no termo contratual e na legislação em vigência.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



A empresa, disponibilizara profissional(ais) qualificado(os) que desempenhará(rão) as funções e deverá atender sempre que necessário demandas de serviços inerentes ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços nessas condições passarão a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2024 e será realizado conforme supracitado.

Não havendo acordo, será realizado novo processo de contratação.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e seu gestor, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do legislativo municipal.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias; NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL**

O pagamento pelos serviços contratados, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente (em caso de prorrogação) pelo índice acumulado da variação do **IPCA** ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, podendo excetuar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.

Os valores serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados dos ITENS 1 e 2, constantes no objeto, ou seja, podendo haver variação em caso de algum deles não for executado integralmente no quantitativo mensal e condições que estarão no respectivo contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*0101 – Poder Legislativo Municipal*

*2001- Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**CACIQUE DOBLE - RS**



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 22 de janeiro de 2025.

---

LENIR NUNES  
Presidente



**TERMO DE ABERTURA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:**

**a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

**b) NÚMERO: 001/2025**

**c) OBJETO:**

**ITEM 1.** Serviços de gravação/transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, com publicação nas Redes Sociais do órgão.

**OBS:** *Sessões Extraordinárias e Solenes, quando transmitidas, serão pagas proporcionalmente ao valor contratado.*

**ITEM 2.** Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) e rádios que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble – RS, 22 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente do Poder Legislativo.



**ESTIMATIVA DE DESPESA**

Considerando **o artigo 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, a Secretaria do Poder Legislativo, solicitou orçamento a empresa prestadora dos serviços. Além disso, foram também pesquisados contratos no LICITACON, com características semelhantes ao presente objeto.

Para comparativo, acima mencionado, serão juntados ao processo os contratos relacionados a seguir:

CONTRATO	ENTE/ÓRGÃO	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL INICIAL
02/2024	Câmara de Campo Novo (OBS: referente a parte do objeto de assessoria de imprensa)	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
002/2024	Câmara de Arroio do Meio (OBS: referente a parte do objeto de assessoria de imprensa)	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00
003/2024	Câmara de Butiá (OBS: referente a parte do objeto de transmissão das sessões)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
007/2024	Câmara de Boa vista do Buricá (OBS: referente a parte do objeto de transmissão das sessões)	R\$ 1.682,00	R\$ 20.184,00

\*Fonte: LICITACON

Considerando que nossa pretensão de contratar, tem em seu objeto dois itens (transmissão das sessões e assessoria de imprensa, e considerando as peculiaridades de cada local, buscamos no quadro acima trazer um demonstrativo de valores praticados. Como pode se observar os dois primeiros tratam de Assessoria de imprensa e os dois últimos de transmissões das sessões. SE FOSSEMOS FAZER UMA MÉDIA FICARIA DA SEGUINTE FORMA:

Assessoria de imprensa (média)	Contratação Pretendida
R\$ 1.640,00	R\$ 1.600,00
Transmissão das sessões (média)	Contratação Pretendida
R\$ 2.091,00	R\$ 1.400,00

Ressaltamos que cada órgão tem suas necessidades e especificações expressas nos contratos, sendo assim, os comparativos supracitados servem para termos uma noção se o valor está dentro do praticado no mercado. Nesse sentido, não há qualquer dúvida que os valores apresentados, estão numa faixa plenamente aceitável.

Cacique Doble - RS, 22 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente do Poder Legislativo.



## PARECER JURÍDICO

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

**NÚMERO: 001/2025**

### **OBJETO:**

**ITEM 1.** Serviços de gravação/transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, com publicação nas Redes Sociais do órgão.

**OBS:** *Sessões Extraordinárias e Solenes, quando transmitidas, serão pagas proporcionalmente ao valor contratado.*

**ITEM 2.** Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) e rádios que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que a contratação atende aos interesses do Poder Legislativo.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Dispensa, o qual é feito com embasamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, nos fundamentos e argumentos legais que seguem:

A abertura do Processo de Dispensa e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados, visando adequar, revisar, regularizar e implementar normativa federal na esfera do Poder Legislativo, ressaltando suas peculiaridades. Tendo em vista os valores para tais serviços, entendo que deva ser observado o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Imperioso destacar que o art. 75, inciso II, da referida Lei, foi alterado pelo **Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, alterando os valores de dispensa de licitação para **R\$ R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Elencamos ainda as regulamentações da **Lei 13.133/2021**, em nível do Legislativo Municipal, que trata de valores e formas de contratações diretas, dispostas no **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação.

Logo, o orçamento apresentado está dentro dos parâmetros legais.

Ademais, analisando o valor orçado, o qual foi obtido por meio de solicitação à empresa prestadora e comparado com o praticado em outros locais/esferas públicas, é possível constatar que o preço é compatível e, a nosso ver, está dentro dos parâmetros aceitáveis. Os contratos pesquisados e relacionados no item **ESTIMATIVA DE DESPESA**, serão juntados neste processo.

**DESTA FORMA**, inexistente óbice que impeça o prosseguimento do Processo de Dispensa nº 001/2025, estando dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 72 e 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nas regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 22 de janeiro de 2025.

**SOMER IDEA**  
**OAB/RS nº. 60.821/RS**



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE  
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação do Poder Legislativo, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

**HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo de Dispensa onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**Dotação Orcamentária:**

*0101 - Poder Legislativo Municipal*

*2001 - Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble - RS, 22 de janeiro de 2025.

**JANAÍNA REGINATO**  
Setor Contábil



## PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação no site institucional no link abaixo:**

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&tipo=57&ano=2025>

Facebook

CACIQUE DOBLE  
PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA VEREADORES PROCESSO LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES

### Publicações

Selecione o ano: 2025 Número: Número Proposição: Proposição Status: Todos

Tipo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Autor: Todos Setor: Todos

Pesquisar por palavras-chave:  
Digite aqui para pesquisar no texto ou na ementa

Gerar relatório:  
PDF DOC XLS TXT

Limpar Filtrar

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**OBS1:** Publicado no Site institucional do Poder Legislativo Municipal em 27 de janeiro de 2025.

**OBS2:** Prazo para recebimento de novas propostas 30 de junho de 2025.

## COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE  
Avenida Kaingang, nº 292 - Cacique Doble - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 99860-000  
Fone: (54) 3552-1252 - E-mail: secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br



Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, e, ainda, realizamos a publicação no átrio e no site do legislativo municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa, termo de referência, minuta contratual e o respectivo valor;

Considerando que não houve manifestação quanto a outras ofertas e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Sendo assim, prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa:

**JOSIANE DE AGUIAR 06592885912**

**CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26**

Conforme segue a análise dos documentos a mesma cumpre com os requisitos exigidos.

Cacique Doble - RS, 31 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente do Poder Legislativo.



### **RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O Poder Legislativo consultou a empresa e solicitou que apresentasse orçamento, tendo enviado também o respectivo termo de referência para conhecimento dos serviços a serem contratados.

Verificou-se também que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada, além da mesma ter a expertise técnica comprovada, já que presta serviços na área a qual será contratada.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

**JOSIANE DE AGUIAR 06592885912**

**CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26**

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Na análise do preço ora contratado, consideramos adequado, por ser tratar de serviços de capacidade técnica e expertise para tal e ainda demanda equipamentos apropriados, também verificamos, conforme demonstrado no item ESTIMATIVA DE DESPESA, que foram juntados outros contratos, de serviços similares, e feito no mesmo item uma comparação de valores, comprovando-se que o preço ofertado está dentro do aceitável.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato de serviços está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, 31 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES.**

Presidente do Poder Legislativo.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2025**

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

**01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

**a) MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**b) NÚMERO:** 001/2025

**c) OBJETO:**

**ITEM 1.** Serviços de gravação/transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, com publicação nas Redes Sociais do órgão.

**OBS:** *Sessões Extraordinárias e Solenes, quando transmitidas, serão pagas proporcionalmente ao valor contratado.*

**ITEM 2.** Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) e rádios que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

**d) EMBASAMENTO:** Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso II.

**e) EMPRESA:** Josiane de Aguiar /MEI

**f) CNPJ nº.:** 33.780.021/0001-26

**g) VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00

**h) VALOR MENSAL INICIAL:** R\$ 3.000,00

**i) PRAZO:** 12 meses (Prorrogáveis)

**h) AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 31 de janeiro de 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente Do Poder Legislativo.